



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Proposta de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	1/XIII/1. ^a (E/638/2024)
Proponente/s:	Presidente da Assembleia Legislativa Regional e pelos Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, CH e CDS-PP e pelas Representações Parlamentares do PPM, BE, IL e PAN
Título:	Atribuição de Insígnias Honoríficas Açorianas
Resumo/Objeto:	<p>A presente iniciativa pretende atribuir insígnias honoríficas açorianas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Insígnia Autonómica de Valor;• Insígnia Autonómica de Reconhecimento;• Insígnia Autonómica de Mérito Profissional;• Insígnia Autonómica de Mérito Cívico.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

Competência legislativa da ALRAA:	Sim, nos termos do artigo 9.º e da alínea a) do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de novembro.
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	Sim.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	(não aplicável nas Resoluções)
O diploma a alterar carece de republicação?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	(não aplicável nas Resoluções)

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Matéria: Insígnias honoríficas
Conclusão:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida.

O Jurista: Érico Capelo Data: 11/04/2024

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento